



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.886-A, DE 2021 **(Da Sra. Greyce Elias)**

Denomina a BR 040 “Rodovia Presidente Juscelino Kubistchek – Via da Liberdade”; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. GUTEMBERG REIS).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021. (Da Sra. Greyce Elias)

Denomina a BR 040 “Rodovia Presidente Juscelino Kubistchek – Via da Liberdade”.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. Fica denominada “Rodovia Presidente Juscelino Kubistchek – Via da Liberdade” à BR 040 que liga Brasília/DF ao Município do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A atual BR-040 foi efetivada pelo Plano Nacional de Viação em 1973 - PNV. A redação inicial do Plano, em 1964, estabelecia a rodovia entre Brasília (DF) e São João da Barra (RJ). Com a revisão, o trecho entre Belo Horizonte e São João da Barra passou a fazer parte da BR-356, sendo incluído na BR-040 o trecho até o Rio de Janeiro, inicialmente parte da BR-135.

O trecho da BR-040 localizado entre Petrópolis (RJ) e o Rio de Janeiro (RJ), recebe o nome de Rodovia Washington Luís, em homenagem ao ex-presidente da república Washington Luís, que ficou conhecido por construir diversas rodovias durante o seu mandato (de 1926 até 1930), incluindo este trecho da BR-040

Até 1964, parte da atual BR-040, o trecho que ia da cidade do Rio de Janeiro até Belo Horizonte, passando por Duque de Caxias, Petrópolis, Areal, Três Rios e Comendador Levy Gasparian no estado do Rio de Janeiro e Simão Pereira, Matias Barbosa, Juiz de Fora, Ewbank da Câmara, Santos Dumont, Barbacena, Congonhas e Conselheiro Lafaiete em Minas Gerais era denominada BR-3. Inclusive “BR-3” é uma canção composta por Antônio Adolfo e Tibério Gaspar, interpretada por Tony Tornando no V Festival Internacional da Canção de 1970.

Em dezembro de 2013, o trecho da BR-040 entre Brasília e Juiz de Fora foi concedido à Invepar (Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A.), que será responsável, pelo período de 30 anos, pela recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação da rodovia.

Em março de 2014 foi assinado o contrato de concessão em que consta a obrigação de duplicação de pelo menos 557 km, entre eles o trecho de Luziânia (GO) a Paraopeba (MG); do entroncamento com a BR-356



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Greyce Elias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216204342600>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

(trevo de Ouro Preto) até Barbacena (MG), e de Oliveira Fortes (MG) até Juiz de Fora (MG).

A ligação entre Rio de Janeiro, Minas Gerais, Goiás e a capital do País, Brasília, no Distrito Federal, pela Rodovia Presidente Juscelino Kubistchek (BR-040), coincide com oportunidades turísticas e culturais capazes de sintetizar a identidade e a alma do brasileiro. O percurso possui 1.179 km de extensão, contemplando uma área de 153.549 km². É também por esta via que, desde as origens do nosso povo, se forjou, um dos conceitos mais urgentes da contemporaneidade: a “liberdade”.

O Rio de Janeiro Imperial, os movimentos libertários do interior de Minas Gerais e Goiás, o círculo do ouro, e mais adiante, o modernismo com a proposta de mudanças de paradigmas e comportamentos valorizando a arte genuinamente brasileira, deram o tom do por vir. Em 2022, serão comemorados ainda os 200 anos da Independência do Brasil e os 100 anos da Semana de Arte Moderna, exemplos históricos da valorização da liberdade como identidade nacional.

Ante o exposto, o projeto “Via da Liberdade” agrega o potencial da BR-040 dos três Estados e o Distrito Federal e se apropria dos simbolismos em torno dessa rodovia para, por meio de ações e programas estratégicos, propor uma nova rota turística. A rota possui uma extensão aproximada de 1.179 quilômetros, contemplando uma área de 153.549 km² e agregando aproximadamente 150 municípios com atrativos voltados para o turismo de experiência, natureza, aventura e cultura.

Ademais, objetiva-se trabalhar a Via de forma a possibilitar geração de valor aos produtos ofertados, além de favorecer a imagem da Rodovia BR-040 como eixo de ligação de valor histórico e cultural para o desenvolvimento do Brasil.

As oportunidades em torno da “Via da Liberdade” sinalizam caminhos promissores. Há inúmeros cartões-postais, paisagens históricas, atrativos, espaços culturais e museus, que, na sinergia proposta pela nova rota turística, deverão ter as programações potencializadas pelas políticas públicas voltadas para a promoção do turismo, da cultura e da economia criativa.

Sabe-se que o sucesso de rotas turísticas passa pela divulgação e associação dos visitantes com o nome do projeto de forma contínua, seja ele a partir de ações de promoção ou sinalização do trajeto, fortalecendo a identidade da marca por todo o trajeto. Sendo assim, uma proposta de inclusão do termo Via Liberdade junto ao nome da Rodovia Presidente Juscelino Kubistchek (BR-040) favoreceria não só a identidade do projeto, como também valorizaria, sobremaneira os aspectos históricos, culturais e turísticos que o território suscita a partir do tema “Liberdade”.

A partir dessa inserção, espera-se que não só os turistas, mas principalmente os cidadãos brasileiros possam reconhecer e identificar a importância dos elementos da Via Liberdade como eixo de desenvolvimento do país, fortalecendo a imagem do Brasil e possibilitando um produto turístico que





CÂMARA DOS DEPUTADOS

impulsione a geração de emprego e renda para o setor.

Inevitavelmente, a crise resultante da COVID-19 impactou diretamente no desenvolvimento do turismo em nosso país, estimulando e aventando novas iniciativas que possibilitem retomar a atividade de forma integrada e sustentável e a Via Liberdade é um projeto que auxiliará nesse objetivo.

Sala das Sessões, em de agosto de 2021.

**Deputada GREYCE ELIAS
AVANTE/MG**



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.886, DE 2021

Denomina a BR 040 “Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek – Via da Liberdade”.

Autora: Deputada GREYCE ELIAS

Relator: Deputado GUTEMBERG REIS

I - RELATÓRIO

A proposição acima ementada, de autoria da ilustre Deputada Greyce Elias, tenciona denominar a rodovia BR-040, entre a capital Brasília e o Município do Rio de Janeiro/RJ, como Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek – Via da Liberdade.

A Autora justifica sua proposta sob o argumento de que a ligação entre Rio de Janeiro, Minas Gerais, Goiás e a capital do País, Brasília, pela Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek (BR-040), coincide com oportunidades turísticas e culturais capazes de sintetizar a identidade e a alma do brasileiro. Dessa forma entende que o projeto “Via da Liberdade” agrega o potencial da área de abrangência da BR-040 e se apropria dos simbolismos em torno dessa rodovia para, por meio de ações e programas estratégicos, propor uma nova rota turística.

Assim, entende que a proposta de inclusão do termo Via Liberdade junto ao nome da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek favoreceria não só a identidade do projeto, mas também valorizaria os aspectos históricos, culturais e turísticos que o território suscita a partir do tema “Liberdade”.



Nos termos do art. 32, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Viação e Transportes (CVT) manifestar-se sobre o mérito da matéria. Na sequência, a proposição deverá ser encaminhada para análise de mérito pela Comissão de Cultura (CCULT) e de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

O projeto está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões e tramita em regime ordinário.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposta nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta que ora analisamos busca atribuir à rodovia BR-040, entre a capital Brasília/DF e o Município do Rio de Janeiro/RJ, a designação supletiva como “Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek – Via da Liberdade”.

De pronto, embora o mérito da homenagem cívica seja objeto de avaliação pela Comissão de Cultura, que nos sucederá na análise do projeto, deve-se ressaltar a nobre intenção da iniciativa, visto que a denominação da BR-040 como “Via da Liberdade” potencializa os efeitos benéficos da consolidação de uma rota turística em toda a área de influência da rodovia, a qual inclui belíssimas paisagens, cidades históricas, atrativos turísticos, espaços culturais e museus.

Quanto à atual denominação supletiva da rodovia BR-040, a Lei nº 3.629, de 10 de setembro de 1959, atribui o nome do Presidente Washington Luiz ao trecho que liga o Rio de Janeiro à cidade de Petrópolis/RJ. Já o trecho entre Petrópolis e Brasília recebe a denominação Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, atribuída pela Lei nº 12.028, de 10 de setembro de 2009.



Dessa forma, verificamos que atribuir o nome “Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek – Via da Liberdade” a todo o trajeto da rodovia BR-040, desde Brasília até o Município do Rio de Janeiro, acabaria por retirar a homenagem já concedida ao Presidente Washington Luiz, no trecho Rio de Janeiro – Petrópolis.

Assim, consideramos que a designação “Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek – Via da Liberdade” deve ocorrer apenas no trecho que já engloba a homenagem ao Presidente Juscelino, ou seja, entre Brasília e Petrópolis, e por meio de alteração na citada Lei nº 12.028, de 2009.

Diante do exposto, nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.886, de 2021, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado GUTEMBERG REIS
Relator



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.886, DE 2021

Altera a Lei nº 12.028, de 2009, para atribuir designação supletiva ao trecho da rodovia BR-040 compreendido entre as cidades de Brasília, no Distrito Federal, e Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.028, de 10 de setembro de 2009, para denominar como “Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek – Via da Liberdade” o trecho da rodovia BR-040 compreendido entre as cidades de Brasília, no Distrito Federal, e Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 12.028, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É denominado “Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek – Via da Liberdade” o trecho da rodovia BR-040 compreendido entre as cidades de Brasília, no Distrito Federal, e Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado GUTEMBERG REIS
Relator

2023-16252





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.886, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.886/2021, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gutemberg Reis.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Mauricio Neves - Presidente, Rosana Valle - Vice-Presidente, Bebeto, Bruno Ganem, Coronel Tadeu, Danrlei de Deus Hinterholz, Denise Pessôa, Flávio Nogueira, Guilherme Uchoa, Gutemberg Reis, Helena Lima, Juninho do Pneu, Luiz Carlos Busato, Luiz Fernando Faria, Miguel Lombardi, Paulo Alexandre Barbosa, Rodrigo Gambale, Rubens Otoni, Alexandre Guimarães, Antonio Carlos Rodrigues, Cezinha de Madureira, Delegado Bruno Lima, Duda Ramos, Fausto Pinato, Hugo Leal, Leônidas Cristino, Márcio Honaiser, Marcos Tavares, Paulo Guedes, Paulo Litro, Ricardo Ayres e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 02 de julho de 2025.

Deputado MAURICIO NEVES
Presidente





PROJETO DE LEI Nº 2.886, DE 2021

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 12.028, de 2009, para atribuir designação supletiva ao trecho da rodovia BR-040 compreendido entre as cidades de Brasília, no Distrito Federal, e Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.028, de 10 de setembro de 2009, para denominar como “Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek – Via da Liberdade” o trecho da rodovia BR-040 compreendido entre as cidades de Brasília, no Distrito Federal, e Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 12.028, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É denominado “Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek – Via da Liberdade” o trecho da rodovia BR-040 compreendido entre as cidades de Brasília, no Distrito Federal, e Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 2 de julho de 2025.

**Deputado MAURICIO NEVES
Presidente**



FIM DO DOCUMENTO